

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Guarda Civil Municipal

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

OBJETO: AVALIAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE ARMAMENTO E TIRO COM INSTRUTOR CREDENCIADO E REGULAMENTADO NA POLÍCIA FEDERAL PARA REALIZAR AVALIAÇÃO DOS FORMANDOS DO CURSO DE FORMAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TIMON - MA.

JUSTIFICATIVA

(Dispensa de Licitação, artigo 24, inciso II, da Lei nº 8666/93).

A presente solicitação tem por objeto a contratação de profissional (Instrutor de Armamento e Tiro) habilitado, na forma da lei 10.826/2003 e da IN nº 111 - DG/PF, de 31 de janeiro de 2017, para fazer a Avaliação de Armamento e Tiro, para fins de manuseio de arma de fogo de caráter Institucional, destinado aos concludentes do Curso de Formação para o cargo de Guarda Municipal e aos agentes da Guarda Civil Municipal de Timon-MA, uma vez que o referido exame trata-se de requisito indispensável para que a Superintendência Regional da Policia Federal no Maranhão possa autorizar o porte de armas de fogo aos agentes da segurança pública municipal.

Reza o art. 24, II, da Lei nº 8666/93, que a licitação será dispensada, possibilitando a contratação direta, caso o valor do contrato seja até 10,% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, alterado pelo Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

O valor para a presente contratação é inferior ao valor imposto pelo dispositivo legal e não há no exercício financeiro de 2020, despesas para o fundo de mesma natureza, que ultrapasse o valor permitido por lei.

Quanto à razão da escolha do Fornecedor justifica-se pelo fato do Instrutor de Armamento e Tiro James Sean Pereira Macedo, Portaria 479/2017 DPF/PI, CPF: 412.169.383-34, ter apresentado a melhor proposta para execução do objeto, desempenhar as atividades equivalentes ao objeto da contratação, como também por atender as exigências da Administração solicitante.

Considerando que o processo administrativo aqui apreciado, está instituído em atendimento às exigências da Lei Federal nº 8666/93, sendo cumpridas as exigências legais, foram inclusas as peças necessárias nos autos.

Neste sentido, o Comando da Guarda Civil Municipal de Timon-MA, considera perfeitamente legal a dispensa ora justificada.

TIMON/MA, 17 de julho de 2020.

Kelle Alves Veras

Comandante da Guarda Civil Municipal de Timon - MA

Portaria nº 183/2019-GP